

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202100006048809

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Aprovação de Relatório do curso Fundamentos em Altas Habilidades/ Superdotação

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 133/2021

I- HISTÓRICO

A Sr.^a Núbia Consuêlo Teles Oliveira, diretora do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, situado na rua 134, esquina com 106 e 18, n. 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Fundamentos em Altas Habilidades/Superdotação**”.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Memorando nº 46/2021 - NAAHS;
- Relatório do Curso;
- Resolução CEE/CEP N.67/2020;
- Despacho 197.
- Despacho 409.

II- ANÁLISE

O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso “**Fundamentos em Altas Habilidades/Superdotação**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 67, de 16 de julho de 2020, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado a professores da rede pública de Educação de Goiás.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de fevereiro a maio do ano de 2021, organizado em 7 (sete) módulos, foram matriculados 217 (duzentos e dezessete) cursistas, destes, 175 (cento e setenta e cinco) foram aprovados, 40 (quarenta) retidos e 2 (dois) desistentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso "**Fundamentos em Altas Habilidades/ Superdotação**" com a carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S a expedir os certificados do curso aos 175 (cento e setenta e cinco) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Rosália Santana Silva
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 14/10/2021, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 20/10/2021, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024300196** e o código CRC **7A7A1F5C**.



Referência: Processo nº 202100006048809



SEI 000024300196